

proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Óbidos, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	600\$
1 cartorário	240\$
1 enfermeira	300\$
2 criados, cada um com	60\$

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:547

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila de Frades, concelho de Cuba, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivão	100\$
1 cobrador—10 por cento sôbre a cobrança.	

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:548

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal do Asilo Visiense da Infância Desvalida, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.600\$00
1 auxiliar da regente	1.800\$00
1 escriptorário	600\$00
1 roupeira e despenseira	720\$00
1 cabeleireiro	360\$00
1 cozinheira	600\$00
1 auxiliar da cozinheira	180\$00
1 porteira	180\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Portaria n.º 6:858

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juízo de direito da cõ-

marca de Moimenta da Beira, e tendo ficado suprimido um dos officios do mesmo juízo, pela recente transferência do escrivão do terceiro officio, Albano Pinto da Cunha Ferreira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Moimenta da Beira que fica desde já extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes, e que, enquanto existirem três officios de diligências, seja o respectivo serviço dos dois cartórios que ficam subsistindo distribuído igualmente pelos três officios, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:549

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 não existe verba alguma destinada ao pagamento da despesa com aquisição de mobiliário para a Inspeção de Seguros;

Considerando também que algumas das verbas do mesmo orçamento que constituem a dotação da mesma Inspeção são insuficientes para fazer face ao pagamento de todas as despesas a que são destinadas;

Considerando que, sem prejuizo do serviço, podem ser anuladas, no mesmo orçamento, verbas suficientes para perfazer a totalidade do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 21.º-A «Inspeção de Seguros», na classe «Despesas com o material», em novo artigo numerado 328.º-BB, sob a rubrica «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», em nova alínea classificada a), sob a seguinte rubrica «Mobiliário», a quantia de 11.000\$.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 2.405\$ a verba de 11.000\$ inscrita no capítulo 21.º-A, artigo 328.º-BB «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Mobiliário», do mesmo orçamento.

Art. 3.º É reforçada com a quantia de 3.500\$ a verba de 9.000\$ do mesmo capítulo, artigo 328.º-D «Material de consumo corrente», n.º 2) «Artigos de expediente, livros, encadernações, assinaturas do Diário do Governo, reparações eventuais, etc.», de idêntico orçamento.

Art. 4.º São anuladas nas verbas abaixo indicadas do capítulo 21.º-A, do referido orçamento, artigos e números que lhe vão designados, as importâncias em seguida mencionadas:

Artigo 328.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) De móveis:

a) Máquinas e utensílios	2.405\$00
b) Mobiliário	11.000\$00